



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 437 - DE 03 DE MARÇO DE 1993.

"REAJUSTA VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais.

A P R O V A :

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos do Município de Cordeiro, ativos, inativos e pensionistas, reajuste de vencimento, em três parcelas, nos índices abaixo discriminados, incidindo sobre o vencimento de dezembro/92, e de acordo com os respectivos níveis constantes do anexo II da Lei Municipal nº 408, de 01/05/92, obedecendo ao seguinte critério:

<u>NÍVEL</u>	<u>FEV./93</u>	<u>MARÇO/93</u>	<u>ABRIL/93</u>	<u>TOTAL</u>
I	150%	55%	10%	215%
II	140%	55%	10%	205%
III	130%	55%	10%	195%
IV	120%	55%	05%	180%
V	110%	45%	15%	170%
VI	50%	50%	60%	160%
VII	50%	50%	50%	150%
VIII	50%	50%	40%	140%
IX	50%	50%	40%	140%

Art. 2º - O reajuste concedido no art. 1º desta Lei não se aplica aos Cargos Comissionados e aos Servidores Professores Municipais.

Art. 3º - Fica cancelado o abono concedido pelo Decreto nº 029/93 aos servidores com direito ao reajuste previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, em 03 de março de 1993.

Vereador SERGIO MAURICIO BARBOSA MOREIRA
PRESIDENTE